

Parecer Técnico nº 6/2019/SRE  
Documento nº 02500.036716/2019-58  
Referência: 02501.000590/2006-59

### **Regra de uso do rio Pardo - complementações**

1. Trata-se do Parecer Técnico nº 44/2019/COREG/SRE, que propôs uma nova curva-guia para regramento do uso da água no reservatório de Machado Mineiro e no rio Pardo a jusante.
2. Julgou-se oportuno que tal resolução incluísse também a vedação à emissão de novas outorgas no rio Pardo a montante do reservatório, uma vez que se trata da mesma bacia. Tal vedação já vinha sendo aplicada por recomendação do Parecer Técnico nº 104/2017/COREG/SRE, de 24 de agosto de 2017, e é reforçada pela constatação de não-estacionariedade e redução da série de vazões do rio Pardo, feita no Parecer Técnico nº 60/2018/COREG/SRE, de 17 de agosto de 2018.
3. Por este motivo é que a minuta de resolução apresentada propõe a suspensão da emissão de outorgas em todo o rio Pardo, e não somente no trecho do reservatório e a jusante, como estava colocado nas resoluções anteriores. O ponto mais de jusante, por sua vez, passa a ser a captação da EMBASA de Encruzilhada, e não mais a estação fluviométrica de Inhobim, pois este é efetivamente o último usuário que se considera poder ser atendido pela defluência de Machado Mineiro.
4. Além disso, por um erro material, o prazo final definido para a instalação de equipamentos de medição deverá ser 31 de dezembro do presente ano, e não três meses como constava na minuta anterior. Este ponto da minuta de resolução foi ajustado.

É o parecer técnico.

Brasília, 3 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)  
BRUNO COLLISCHONN  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo. Encaminho à AR para providências.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação



RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

**Dispõe sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso dos recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Pardo, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, até junho 30 de 2020.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

CAPÍTULO I  
CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Seção I

Da curva-guia de acompanhamento do reservatório da PCH Machado Mineiro

Art. 1º Os usos dos recursos hídricos no reservatório a Pequena Central Hidrelétrica – PCH Machado Mineiro e sua defluência devem ocorrer de forma que o armazenamento no reservatório seja igual ou superior à curva-guia apresentada no Anexo I.

§ 1º A curva-guia prevista no caput visa garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos e armazenamento superior a 63,3 hm<sup>3</sup> ao longo do ano de 2019, repetida a afluência estimada no ano hidrológico 2016/2017 e considerando consumo médio anual não superior a 25 m<sup>3</sup>/hectare/dia para a agricultura irrigada.

§ 2º Caso seja verificado armazenamento inferior ao indicado pela curva-guia, a seu critério, a ANA poderá estabelecer restrições aos usos de recursos hídricos e à defluência do reservatório.

Seção II

Dos usos da água para irrigação

Art. 2º Os usos outorgados para irrigação ficam restritos aos limites de área irrigada definidos no Anexo II e ao consumo específico de 25 m<sup>3</sup>/hectare/dia.

§ 1º O consumo específico previsto no caput será estabelecido mensalmente pela ANA de acordo com proposta de manejo dos cultivos enviado pelo conjunto dos irrigantes até o dia 25 do mês anterior.

§ 2º Caso o armazenamento do reservatório no último dia do mês esteja acima da curva-guia e o consumo específico proposto pelos irrigantes seja igual ou menor a 25 m<sup>3</sup>/ha/dia, fica este consumo autorizado automaticamente pela ANA.

§ 3º Caso o armazenamento do reservatório no último dia do mês esteja acima da curva-guia e o consumo específico proposto pelos irrigantes seja superior a 25 (vinte e cinco) m<sup>3</sup>/ha/dia, este consumo dependerá de autorização formal da ANA.

Art. 3º Os irrigantes constantes no Anexo II deverão remeter à ANA informações sobre os volumes de água captados no mês anterior, com base nas leituras de medição de equipamentos (hidrômetros ou horímetros) até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. Os irrigantes constantes no Anexo II deverão instalar hidrômetros em todas as captações em 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução.

Art. 4º O usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. O Sistema REGLA, mencionado nesta Resolução, encontra-se regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de novas outorgas para irrigação nos corpos hídricos de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Pardo até a soleira da captação da EMBASA em Encruzilhada – BA, localizada nas coordenadas 15º 26' 49" Sul e 40º 56' 32" Oeste, ressalvadas as transferências, renovações e alterações de outorgas em vigor.

### Seção III Da operação do reservatório

Art. 6º A vazão defluente do reservatório de Machado Mineiro será ajustada semanalmente pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a partir de deliberações conjuntas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, da CEMIG e de representante dos irrigantes constantes no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A vazão defluente deverá ser tal que atenda às necessidades de irrigação a jusante, nos termos do art. 2º e proporcione o estoque de água para abastecimento urbano de Cândido Sales (BA) e Encruzilhada (BA), nas respectivas soleiras de armazenamento.

§ 2º A defluência prevista no caput será realizada preferencialmente por meio das unidades geradoras da PCH Machado Mineiro, no limite da vazão necessária ao atendimento aos usos a jusante, podendo ser reduzida na ocorrência de vazões incrementais que atendam os usos a jusante.

§ 3º Quando o armazenamento for superior a 100%, correspondente a cotas acima de 688 m, não haverá qualquer restrição para a geração hidrelétrica.

§ 4º A CEMIG encaminhará à ANA informe semanal da operação praticada na PCH Machado Mineiro.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os usuários para abastecimento público devem adaptar suas captações às possíveis flutuações de nível do rio Pardo e do reservatório de Machado Mineiro.

Art. 8º Esta Resolução revoga, em todos os seus efeitos legais, a Resolução ANA nº 99, de 10 de dezembro de 2018.

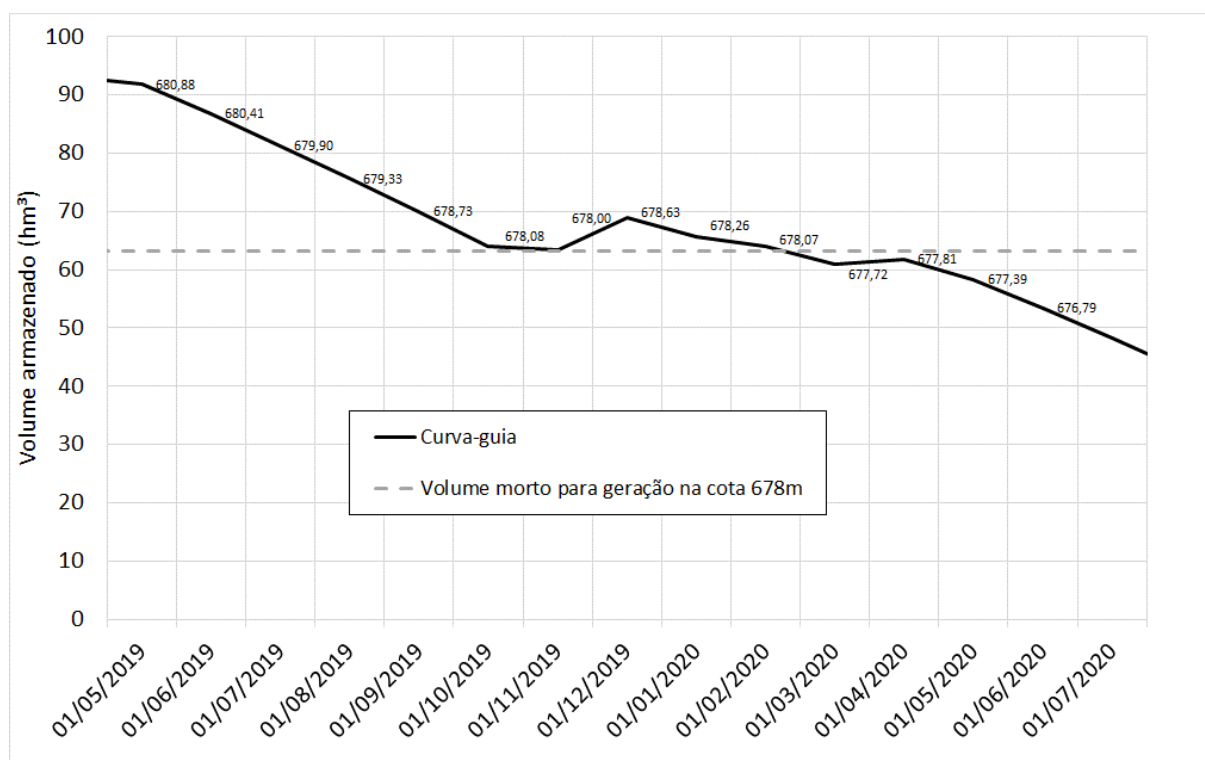
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida até 30 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)  
Christianne Dias Ferreira  
Diretora-Presidente

Anexo I – Cotas e volumes da curva-guia de acompanhamento do reservatório

Data	Cota (m)	Volume (hm <sup>3</sup> )	Data	Cota (m)	Volume (hm <sup>3</sup> )
01/06/2019	680,88	91,8	01/01/2020	678,63	69,0
01/07/2019	680,41	86,7	01/02/2020	678,26	65,6
01/08/2019	679,90	81,3	01/03/2020	678,07	63,9
01/09/2019	679,33	75,6	01/04/2020	677,72	61,0
01/10/2019	678,73	69,9	01/05/2020	677,81	61,8
01/11/2019	678,08	64,0	01/06/2020	677,39	58,3
01/12/2019	678,00	63,3	01/07/2020	676,79	53,4

Anexo I (cont.) – Representação gráfica da curva-guia de acompanhamento do reservatório



## Anexo II – Áreas irrigadas autorizadas

<b>Usuário</b>	<b>Resolução</b>	<b>Área irrigada (ha)</b>
<b><i>Na bacia hidráulica do reservatório</i></b>		
MGX Florestal LTDA	926/2014	594
Veronica Frota Sposito (Habson Frota)	570/2015	107
Mauro E. da Rocha Mendes	188/2012	113
Claudio Arroyo (Faz. Singular e Altamira)	1451/2014	202
	1761/2014	
Agropecuária Baianeira	1071/2014	336
Manoel Hernandez (Paulo Hernandez)	1934/2014	299
Wagmar J. de Oliveira	650/2014	81
José Lopes Ferraz	1616/2014	73
Hiedes Pereira Bahia	439/2015	30
Rosilda Meireles	971/2015	21
Luiz Monguilod (Faz. Caldeirão/B. Vista)	1765/2014	53
MGX (Faz. Calções)	926/2014	92
Agropecuária Campo Firme	771/2014	30
Carlos Augusto Mendes de Oliveira	172/2017	30
Maria das Neves M. B. C. Ramalho	1760/2014	30
VS Agroflorestal	566/2015	30
<b><i>Entre Machado Mineiro e Cândido Sales</i></b>		
Camila Khoury (Eduardo Khoury)	319/2016	244
Nilo Coelho	1819/2014	660
Lessivan Pacheco	797/2015	381
João Lian e Luiz Monguilod (Faz. Atalaia)	1970-2014	190
Luiz Monguilod (Faz Atalaia II)	1215/2014	140
Luiz Ricardo Vieira Alves	1766/2014	102
Manuel C. de Oliveira	241/2015	40
João de Macedo Oliveira	1203/2016	30
Luiz Monguilod (Faz. Tanque/Luciana)	1215/2014	30
Luiz Monguilod (Faz. Pinhal)	1898/2014	29
Oriston Mendes dos Santos	1426/2016	30
Valter Scopel Piol	814/2015	75
Paulo Daniel Antunes Sposito	2142/2017	30
<b><i>A jusante de Cândido Sales</i></b>		
Antônio Carlos Brito	1788/2014	221
Abílio Nascimento	769/2014	76
Marcos Lacerda Gonçalves	1098/2014	112
	1789/2014	
Breno Pereira Farias	512/2015	30